

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 11/02/2026
PREFEITURA DE AGRESTINA
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
GABINETE DO PREFEITO
EM 11/02/2026
PRESIDENTE



procurador e votação
APROVADO
EM 23/02/2026
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Deputado de Votação

APROVADO
EM 25/02/2026
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

“Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres no âmbito do Município de Agrestina, que tem como objetivo estruturar, prevenir, responsabilizar, monitorar, articular, o atendimento, o acolhimento, a assistência e autonomia da gestão e articulação de políticas públicas para mulheres no município para o período decenal de 2026 a 2036.

Art. 2º O Plano Municipal tem como estratégias:

I - fortalecer as políticas públicas para as mulheres a fim de superar desigualdades estruturais;

II - desenvolver programas de fortalecimento, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e sexual com a intersectorialidade entre as Secretarias de Educação; Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania; Saúde; Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente; e Administração;

III - promover a autonomia econômica das mulheres, ampliando a sua qualificação profissional em diversos segmentos.

IV - fortalecer os programas já existentes de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em todo o território do município, incluindo zonas urbana e rural.

Art. 3º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como eixos:

I - estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres: construir uma cultura de não violência contra as mulheres;

II - estratégias de proteção aos mecanismos já implantados: integrar, ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência;

III - estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coíbem a violência contra as mulheres;

Deputado de Votação

APROVADO
EM 25/03/2026
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

RECEBIDO
CÂMARA DE VEREADORES
Em 10/02/2026
Gabinete do Prefeito
Câmara Municipal de Agrestina, N°21
Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3741-1935
Máx. 002
Sec. de Administração
prefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com
AGRESTINA - PE

IV - estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres: promover e garantir os direitos e a autonomia das muncípes de Agrestina.

V - Estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada.

Art. 4º São estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres:

I - desenvolver e aplicar estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;

II - instituir práticas educativas que estimulem os estudantes do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a refletirem sobre a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - promover a formação anual das/os profissionais da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social sobre a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - desenvolver e executar campanhas permanentes de abordagem, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

V- desenvolver campanhas anuais nas escolas públicas e privadas e a capacitação de profissionais de toda a rede odontológica do município para identificar sinais de abuso, o acolhimento humanizado das vítimas e, em alguns casos, a reabilitação bucal gratuita;

VI - incentivar a participação das mulheres em situação de violência nos cursos de profissionalização e de qualificação profissional ofertados pelo Município de Agrestina, para fortalecimento das políticas de inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica, garantindo-se a reserva de um percentual mínimo de vagas para esse público;

VII - promover a formação e capacitação anual das/os profissionais de Segurança Pública, e transporte escolar sobre enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII - incentivar o desenvolvimento de mecanismos de atendimento imediato a pedidos de socorro em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres com número próprio;

IX - incentivar a articulação coletiva de mulheres para o desenvolvimento de métodos e práticas de sororidade para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

X - incentivar a segurança pessoal das mulheres por meio de promoção de cursos de defesa pessoal;

XI - estimular as empresas sediadas no município a fim de promover a geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência;

Art. 5º São estratégias de proteção aos mecanismos já implantados:

I - manter e ampliar as políticas públicas adotadas pelo Cento Especializado de Atendimento à



Mulher (CEAM), que atende mulheres em situação de violência, possuindo estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência, conforme a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência (2006);

II - fortalecer a Patrulha Municipal Maria da Penha, por meio da ampliação e manutenção da infraestrutura necessária, com vistas a atender mulheres da zona rural e da zona urbana, e que terá suas atribuições detalhadas por meio de portaria conjunta entre Secretaria de Ordem Pública e a Secretaria de Políticas para Mulheres;

III - fortalecer a divulgação das Leis municipais de proteção dos direitos das mulheres por meio de campanhas educativas e formações;

IV - fortalecer o cumprimento das demais legislações protetivas dos direitos das mulheres vigentes no município;

V- manter a utilização da Sala Lilás na delegacia local e ampliar a divulgação dos direitos no momento do Boletim de Ocorrência combatendo quaisquer meios de revitimização institucional.

Art. 6º São estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha:

I - planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre enfrentamento à violência contra as mulheres junto aos agentes do sistema de Justiça e Segurança Pública, com vistas a fortalecer sua atuação e prevenir a violência institucional;

II- realizar campanhas junto à população para incentivo à denúncia dos casos de violência contra as mulheres.

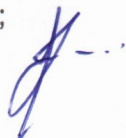
Art. 7º São estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres:

I - realizar e fortalecer, por meio de vínculo com a Secretaria de Saúde, a realização da notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres de acordo com a Lei Federal nº 10.778/2003 e Lei Estadual nº 14.633/2012;

II - realizar e fortalecer campanhas e formações junto à rede pública de saúde atuante no município sobre, no mínimo, os seguintes temas: importância da notificação compulsória, violência obstétrica, violência institucional e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - promover a divulgação e fortalecimento das legislações que punem crimes contra as mulheres;

IV - apoiar as mulheres assistidas em situação de desabrigoamento, obedecendo às atribuições do município;



V - desenvolver ações e projetos de apoio e acolhimento às mulheres idosas em situação de violência;

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental.

Art. 8º São estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres:

I - fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres;

II - estimular as pesquisas e os estudos sobre a garantia dos direitos das mulheres;

III - promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências e rodas de diálogo sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

Art. 9º São estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada:

I - os atendimentos às mulheres em situação de violência são realizados em parceria com órgãos e instituições públicas, de forma articulada e qualificada, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional;

II - o acolhimento à mulher em situação de violência será realizado, dentro outros, pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania, da Secretaria de Políticas para Mulheres e da Secretaria de Ordem Pública, que, após identificar a violência encaminharão à rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres;

III - as ações devem ser promovidas de forma integrada com as secretarias municipais, a fim de garantir um maior acesso da mulher vítima de violência às políticas públicas locais.

Art. 10. São metas a serem integradas ao Plano de Enfrentamento a Violência por serem políticas públicas apresentadas através de demanda democrática na 4º Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Agrestina com o tema:

I - **Políticas públicas integradas e inclusivas:** promoção de políticas que alcancem todas as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultas e idosas, bem como mulheres lésbicas e trans, por meio de parcerias com todas as secretarias municipais, com o objetivo de garantir que essas mulheres tenham conhecimento dos serviços e ações disponíveis, promovendo a ampliação dos atendimentos e facilitando o acesso às políticas públicas, com ações de conscientização social e envolvimento do público masculino no reconhecimento dos espaços e direitos femininos.

II - **A suporte à mulher empreendedora:** implementação da feira da mulher empreendedora como ação permanente no município, visando divulgar e comercializar os produtos e serviços

desenvolvidos por mulheres, fomentando o empreendedorismo feminino e fortalecendo a economia local.

III - Ampliação do atendimento do CEAM: fortalecimento e ampliação do atendimento 24 horas do centro de referência de atendimento à mulher (CEAM), em conformidade com o artigo 8º da Lei Maria da Penha, garantindo acolhimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência.

IV - Capacitação de profissionais de atendimento: realização de formações contínuas para os profissionais que atuam na linha de frente no acolhimento de mulheres vítimas de violência da gênero, de abuso e violência sexual, assegurando qualificação e humanização no atendimento.

V - Programa de apoio à maternidade atípica- Criação de um programa voltado para mães de crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, com recorte de classe e raça, especialmente em territórios periféricos e quilombolas, devendo a política prevê suporte jurídico, psicológico e educacional, além de medidas como jornada de trabalho reduzida, grupos de apoio e prioridade no acesso a serviços públicos.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação e implementação do presente Plano de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres correrão por conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento do Poder Executivo Municipal.

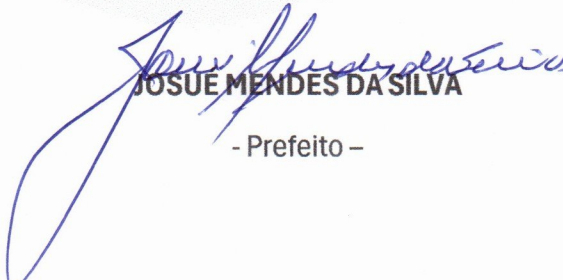
Art. 11. As disposições desta lei serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, com fundamento no art. da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.”

O Brasil se comprometeu a enfrentar a violência contra as mulheres perante a ordem internacional, por meio de compromissos como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979) - Decreto nº 4377/2002; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (OEA, 1994); e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995, e, perante a ordem nacional, por meio da Constituição (especialmente art. 226, §8º, CF) e legislações como Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Lei nº 13.718/2018 que alterou o Código Penal para acrescentar os delitos de Importunação sexual, estupro coletivo e coletivo; Lei nº 13.772/2018, sobre o registro e divulgação sem consentimento de cena de sexo; Lei nº 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann), que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; Lei nº 12.650/12 (Lei Joana Maranhão), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes; Art. 216-A do Código Penal, que dispõe sobre o crime de Assédio sexual; Lei nº 13.104/2015, que acrescentou a qualificadora do crime de feminicídio ao art. 121 do Código Penal, entre outras.

Ainda no âmbito federal, existem os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2002, 2008, e 2013), os Pactos Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007 e 2011), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011)¹, e o Decreto nº 9.586/2018, que institui tanto o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres quanto o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, dentre outras normas que refletem a necessidade de se ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País (art. 1º, Dec. 9.586/2018).

O fortalecimento do enfrentamento à violência contra as mulheres mostra-se imprescindível pois o Brasil é o 5º lugar no mundo que mais mata mulheres. Assim, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres visa fortalecer e estruturar as ações de forma programática, assumindo um compromisso que vai de 2026 até 2036, o qual deverá ser revisto e ampliado para dar continuidade às demandas dos direitos das mulheres, obedecendo às atualizações que se façam necessárias. O Plano será concretizado de forma descentralizada em articulação com toda a rede de enfrentamento presente no município, bem como de forma integrada a Programas, Projetos e Ações relacionados ao fim da violência contra as mulheres. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social e administrativo para a Gestão Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias reconhecerão a importância desta iniciativa.

Agrestina-PE, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Agrestina-PE, 10 de fevereiro de 2026.

Ofício GP nº. 030/2026.

Exmo. Senhor
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE


Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
10/02/2026 nº 042
MARIA JOSÉ MARTINS B. SANTOS

Ref. Projetos de Leis Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 008/2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº **008/2026**, que **“Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e dá outras providências.”**

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental dos presentes pleitos, bem como em respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, roga pela **aprovação** do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA DO VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 008/2026. Instituição do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Competência municipal. Constitucionalidade formal e material. Interesse público. Compatibilidade com legislação federal, estadual e tratados internacionais. Parecer favorável à aprovação.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Agrestina encaminhou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 008, de 10 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Agrestina-PE, que visa instituir o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Município de Agrestina-PE, com vigência decenal (2026-2036).

A proposição estabelece objetivos, eixos estruturantes, estratégias intersetoriais e diretrizes voltadas à prevenção, proteção, responsabilização, acolhimento e promoção da autonomia econômica das mulheres em situação de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Compete a esta assessoria jurídica emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa e interesse público da matéria.

A iniciativa encontra-se acompanhada de mensagem justificativa e cumpre os requisitos formais do processo legislativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

1. Competência legislativa municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município de Agrestina, em seu art. 4º, incisos I e II, reproduz tal competência, assegurando autonomia legislativa para disciplinar políticas públicas locais.

O enfrentamento à violência contra a mulher constitui tema de inequívoco interesse local, notadamente no que concerne à organização da rede municipal de atendimento, capacitação de servidores e execução de políticas públicas integradas.

Não há invasão de competência privativa da União (art. 22, CF), tampouco afronta à competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição.

2. Conformidade com a Ordem Constitucional

O art. 226, §8º, da Constituição Federal determina que o Estado assegure assistência à família e crie mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Noutro norte, o art. 37, caput, da CF/88 impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, plenamente observados na proposição.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A política municipal harmoniza-se ainda com:

- Lei Federal nº 10.778/2003 (notificação compulsória de violência contra a mulher);
- Lei Estadual nº 14.633/2012 ;
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei nº 13.104/2015 (feminicídio);
- Lei nº 13.718/2018;
- Lei nº 13.772/2018;
- Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann);
- Lei nº 12.650/2012 (Lei Joana Maranhão);
- Art. 216-A do Código Penal (assédio sexual).

A proposta também se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como:

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decreto nº 4.377/2002);
- Convenção de Belém do Pará (1994);
- Declaração de Pequim (1995).

Trata-se, portanto, de política pública coerente com o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Decreto nº 9.586/2018).

3. Interesse Público e Juridicidade

O Supremo Tribunal Federal fixou parâmetros para nortear decisões judiciais a respeito de políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais. O tema foi tratado no julgamento do Recurso Extraordinário

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

(RE) 684612, com repercussão geral (Tema 698), na sessão virtual encerrada em 30/6.

Além disso, o projeto observa técnica legislativa adequada e encontra respaldo nas diretrizes apresentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal quanto ao trâmite regular.

A instituição de plano decenal confere planejamento, continuidade administrativa e racionalidade à política pública, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

CONCLUSÃO

A matéria atende ao interesse público, possui amparo constitucional, legal e convencional, e revela-se instrumento legítimo de concretização dos direitos fundamentais das mulheres no âmbito municipal.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade formal e material, legalidade e conveniência administrativa do Projeto de Lei nº 008/2026, inexistindo vícios de iniciativa, competência ou juridicidade.

A iniciativa revela-se tecnicamente adequada, normativamente compatível com a legislação federal vigente e coerente com os princípios democráticos e participativos, sendo recomendável sua regular tramitação e deliberação no âmbito da Câmara Municipal.

Agrestina/PE, em 19 de fevereiro de 2026.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei N°008/2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Lei N° 008/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Município de Agrestina, que tem como objetivo estruturar, prevenir, responsabilizar, monitorar, articular, o atendimento, o acolhimento, a assistência e autonomia da gestão e articulação de políticas públicas para mulheres no município para o período decenal de 2026 a 2036.

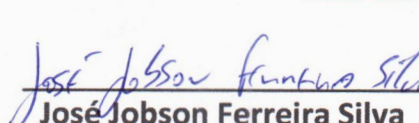
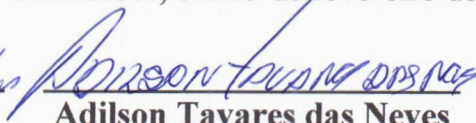
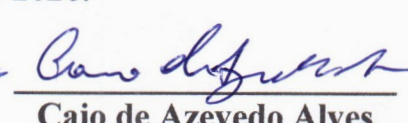
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontrando-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere Dispositivos Constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

 José Jobson Ferreira Silva Presidente da Comissão	 Adilson Tavares das Neves Relator	 Caio de Azevedo Alves Membro
--	---	---



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei N°008/2026, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Lei N° 008/2026** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Município de Agrestina, que tem como objetivo estruturar, prevenir, responsabilizar, monitorar, articular, o atendimento, o acolhimento, a assistência e autonomia da gestão e articulação de políticas públicas para mulheres no município para o período decenal de 2026 a 2036.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que a matéria em apreço está em conformidade com as normas constitucionais vigentes, encontrando-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere Dispositivos Constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Caio de Azevedo Alves
Presidente da Comissão

Josenildo Nery da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro